

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001

**INGRAM MICRO BRASIL LTDA e INGRAM MICRO TECNOLOGIA
E INFORMÁTICA LTDA**, já qualificadas, por seus advogados, nos autos da
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA OI S/A E OUTROS, em atenção ao Aditivo ao Plano de
Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, vêm, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, declarar a sua ciência acerca do referido documento,
informando e requerendo o quanto segue:

1. No dia 15/6/2020, as Recuperandas apresentaram o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, objetivando, dentre outros pontos, viabilizar a alienação de UPI's, selecionadas pelo Grupo Oi, bem como modificar as condições de pagamento de alguns credores, especialmente dos que ainda detêm créditos de pequeno valor.
2. Insta ressaltar que, no referido Aditivo, não há qualquer cláusula que disponha acerca dos pagamentos realizados aos Credores Fornecedores Parceiros, previstos na cláusula 4.3.5 do Plano de Recuperação Judicial Homologado anteriormente, motivo pelo qual, **entende-se que o Aditivo não afeta a obrigação originariamente assumida pelo Grupo Oi no que se refere aos credores acima mencionados**, dentre eles, as petionárias.
3. Vale mencionar que as petionárias, além de integrarem a classe de Credores Fornecedores Parceiros, firmaram acordo junto às Recuperandas (**DOC.1**), devidamente homologado pelo Juízo competente, pelo qual o Grupo Oi se obrigou,

dentre outros pontos, a efetuar o pagamento à INGRAM MICRO BRASIL LTDA e INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA **na forma do PRJ homologado pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro**, qual seja o Plano originário.

4. Diante disso, embora as petionárias entendam que o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial **em nada modifica o fluxo de seu pagamento**, pois não constou nenhuma cláusula nesse sentido¹, na eventual hipótese de ocorrer alguma interpretação em sentido contrário, as credoras INGRAM MICRO BRASIL LTDA e INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA manifestam **a ausência de interesse em aderir aos pagamentos nas modalidades constantes no Aditivo**, devendo ser mantida a forma de pagamento prevista no acordo entabulado entre as partes, o qual remete ao Plano originário, cuja cláusula 4.3.5 não foi alterada.

5. Portanto, do exposto acima, as petionárias manifestam ciência acerca do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e informam, desde já, **que se opõem a qualquer alteração no fluxo de pagamento acordado entre estas credoras e o Grupo Oi**, bem como que seu voto em futura Assembleia de Credores será nos exatos termos supramencionados.

Termo em que,
Pedem deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2020.

Ricardo Bernardi
OAB/SP 119.576

Carla Christina Schnapp
OAB/RJ 178.101

¹ O Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial alterou a forma de pagamento aos Credores Quirografários (não fornecedores parceiros), desde que estes optem pela nova modalidade constante no Aditivo. Além disso, as “Obrigações de Compra em Evento de Liquidez”, previstas na cláusula 5.4 do Aditivo, não contemplam os Credores Fornecedores Parceiros, previstos na cláusula 4.3.5 do Plano originário.